



RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.116, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Altera a Resolução CFESS nº 1.031/2023 para incluir a comprovação de vínculo de sócia/o de pessoa jurídica para fins de Anotação de Responsabilidade Técnica.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a Lei nº 8662/1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFESS nº 273 de 13 março de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 1993, Seção 1, que institui o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFESS nº 1.031/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 2 de maio de 2023, Seção 1, que dispõe sobre a Anotação da Responsabilidade Técnica no âmbito do Serviço Social, bem como regulamenta os procedimentos para a expedição da respectiva certidão pelos CRESS.;

Considerando a deliberação nº 13.1 do Eixo Orientação e Fiscalização do 50º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS “Realizar pesquisa sobre o trabalho de assistentes sociais com certificação de ART, para fins de subsidiar a emissão de uma nota técnica orientadora para o exercício profissional”

Considerando o Parecer Jurídico nº 15/2025-N que reconhece a possibilidade de Assistentes Sociais sócias/os proprietárias/os de pessoas jurídicas atuarem como Responsáveis Técnicos, desde que o vínculo remunerado seja formalmente comprovado, e que propôs a alteração da Resolução CFESS nº 1.031/2023 para uniformizar esse entendimento.

Considerando finalmente a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado no período de 14 a 17 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Resolução CFESS nº 1.031/2023 passa a ter a seguinte redação:





Art. 3º

II - comprovante de vínculo de trabalho remunerado, ou, quando sócia/o, cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica devidamente registrado no órgão competente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY RODRIGUES MELATTI
Presidenta do CFESS





INFORMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Publicada no Diário Oficial da União nº 184, sexta-feira, 26 de setembro de 2025,

Seção 1, Pagina 223.